

ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL; CONFERE AT-
RIBUIÇÕES E ACOM ETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão LONGINO DA CUNHA, Prefeito Mu-
nicipal de Jacupiranga, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares:

ARTIGO PRIMEIRO - A estruturação Administrativa Municipal, obedecerá às disposições desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - Compete à Administração Municipal promover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município, obedecidas as normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO TERCEIRO - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelas Direções dos Órgãos que lhe são diretamente subordinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência do Prefeito é definida pela Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO QUARTO - Toda atividade administrativa do Município será planejada, coordenada e controlada, atendida as peculiaridades locais e os princípios técnicos necessários ao desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUINTO - É obrigatório a programação e o controle de suas atividades, quando forem delegadas a qualquer entidade pública ou privada a execução de funções da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo é extensivo às entidades subvencionadas pelo Município.

CAPÍTULO II

Do sistema de Administração

ARTIGO SEXTO - A Administração Municipal obedecerá a um sistema organicamente articulado, tendo em vista o funcionamento entrosado de seus órgãos e a mútua colaboração.

ARTIGO SÉTIMO - A Administração será estruturada através dos seguintes órgãos e funções, subordinadas diretamente ao Prefeito.

-segue-

REVOCADA PELA
LEI Nº. 42/84

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;
II - Procuradoria Municipal;
III - Assessoria de Planejamento;
IV - Diretoria do Serviço de Finanças;
V - Diretoria do Serviço de Administração;
VI - Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas;
VII - Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura;
VIII - Diretoria do Serviço de Educação e Cultura;
IX - Administração do Distrito de Cajati.

CAPÍTULO III

-Da Estruturação dos Órgãos-

-Seção I-

-Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado-

ARTIGO OITAVO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado é órgão de integração da política de desenvolvimento do Município, obedecendo as diretrizes dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho será constituído de 8 (oito) membros, tendo a seguinte composição:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Assessor de Planejamento;
- c) Um representante da Associação Comercial;
- d) Dois Vereadores, designados pelas duas facções partidárias, através do Diretório Municipal de cada partido;
- e) Três cidadãos da Comunidade que possuam notórios conhecimentos dos problemas do Município sendo estes de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho será presidido pelo Prefeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Assessor de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os mandatos dos conselheiros serão exercidos gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho será reunido, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme as matérias em debate poderão ser convocados para as reuniões dirigentes de entidades públicas ou privadas ou técnicas especializadas de

-segue-

de conhecimento e competência,

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Conselho poderá criar comissões para estudo de pareceres sobre matéria que julgar importante, dentro de suas atribuições.

PARÁGRAFO OITAVO - O Conselho terá seu Regimento Interno aprovado por Decreto.

- S E C Ç Ã O II -

«Da Estrutura dos Serviços»

«Diretoria do Serviço de Finanças»

ARTIGO NONO - A Diretoria do Serviço de Finanças é constituída pelos seguintes setores:

- a) Setor de Empenho;
- b) Setor de Tributos;
- c) Setor de Contabilidade;
- d) Tesouraria;
- e) Setor de Organismo.

- S E C Ç Ã O III -

«Diretoria do Serviço de Administração»

ARTIGO DÉCIMO - A Diretoria do Serviço de Administração é constituída pelos seguintes setores:

- a) Setor de Pessoal;
- b) Setor de Material e Patrimônio;
- c) Setor de Serviços Gerais;
- d) Setor de Compras;
- e) Setor de Licitação.

- S E C Ç Ã O IV -

«Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas»

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - A Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas é constituída pelos seguintes setores:

- a) Setor de Estradas Municipais;
- b) Setor de Vias Públicas;
- c) Setor de Garagens e Oficinas.

- S E C Ç Ã O V -

«Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura»

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - A Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura é consti-

-segue-

(cont. fls. 04)

tulda pel s seguintes setores:

- a) Setor de Assistência Técnica;
- b) Setor de Fiscalização;
- c) Setor de Administração de Mercados Municipais;

SEÇÃO VI

«Diretoria do Serviço de Educação e Cultura»

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - A Diretoria do Serviço de Educação e Cultura é constituída pelos seguintes setores:

- a) Setor Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Setor de Ensino de Primeiro Grau;
- c) Setor de Cultura;
- d) Setor de Esportes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - As atribuições dos setores delegadas através de Decreto.

CAPÍTULO IV

«Da competência dos órgãos»

SEÇÃO I

«Da competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado»

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

- I - Assessorar o Prefeito na formulação de políticas de desenvolvimento integrado Municipal;
- II - Promover o entrosamento entre as entidades do Município com a programação de desenvolvimento econômico da União e do Estado;
- III - Debater e opinar sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento municipal integrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho tomará por base as resoluções técnicas inculcadas a Assessoria de Planejamento.

SEÇÃO II

«Da competência da Assessoria de Planejamento»

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - Assessorar o Prefeito sobre toda matéria

«segue»

relacionada com o desenvolvimento municipal, controle urbanístico, programas de despesas e política tributária;

- II - Promover a elaboração do plano de ação governamental, assim como a organização do orçamento plurianual de investimento;
- III - Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anuais;
- IV - Coordenar a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito e Câmara;
- V - Promover a atualização constante do Plano Diretor, inclusive no que diz respeito ao aspecto físico;
- VI - Promover a elaboração e controlar as normas relativas aos aspectos físicos e sócio econômico;
- VII - Manter atualizadas as informações de ordem estatística que interessam ao Município;
- VIII - Elaborar e propor diretrizes para a criação de incentivos que possam atrair investimentos e empreendimentos industriais, comerciais, agrícolas e turísticos ao Município;
- IX - Executar tarefas corréletas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da competência da Procuradoria Municipal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Compete à Procuradoria Municipal:

- I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Administração em assuntos jurídicos;
- II - Defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;
- III - Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo prefeito e pelos órgãos da Administração Municipal, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- IV - Promover o levantamento e a cobrança da dívida ativa do Município;
- V - Assessorar o Prefeito em assuntos relacionados a elaboração de Projeto de Lei, Decretos e regulamentos, assim como nos-

= segue =

-(cont. fls. 06)-

votos totais ou parciais quando da sanção das Leis e Fundas da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

-Da competência do Serviço de Finanças-

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Compete à Diretoria de Serviço de Finanças:

- I - Dirigir e Coordenar os serviços com vetores a ela afeitos;
- II - Executar a política financeira do Governo Municipal;
- III - Organizar a operação dos fatos administrativos contábeis;
- IV - Coordenar a apresentação de balanços e balancetes;
- V - Executar a política tributária do Município;
- VI - Coordenar a aplicação dos fundos Federais, Estaduais e dos recursos próprios;
- VII - Coordenar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- VIII - Coordenar o cadastramento dos contribuintes Municipais, assim como ao lançamento, arrecadação e fiscalização de rendas, bem como das obras e posturas municipais;
- IX - Exercer auditoria sobre tudo quanto diga respeito as Finanças Municipais;
- X - Coordenar o controle e execução de Orçamento Municipal.


SEÇÃO V

-Da competência da Diretoria do Serviço de Administração-

ARTIGO DÉCIMO NONO - Compete à Diretoria do Serviço de Administração:

- I - Dirigir os serviços dos setores sob sua responsabilidade;
- II - Supervisionar a execução das atividades referentes a protocolo, arquivo, expedientes, registros, relações públicas, pessoal e controle do patrimônio Municipal;

-segue-

- 
- III- Administrar os próprios municipais de uso direto ou controlado ou utilizados por terceiros;
 - IV- Assessorar o Prefeito em assunto de sua competência;
 - V- Desenvolver atividades técnicas no sentido de elevar o nível do pessoal, aumentar a produtividade e controlar racionalmente o fluxo de papéis e documentos da administração.

SEÇÃO VI

-Da Competência da Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas-

ARTIGO VIGÉSIMO - Compete à Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas:

- I- Coordenar a execução das obras públicas Municipais;
- II- Fiscalizar a execução de obras, quando pelo regime de empreitada;
- III- Conservar os próprios municipais;
- IV- Projetar, construir e conservar as estradas Municipais e demais logradouros públicos;
- V- Manter os serviços de limpeza pública e coleta de lixo na área urbana, conservar parques e jardins, inclusive urbanização de vias públicas;
- VI- Controlar o uso e manutenção de veículos e equipamentos da Prefeitura;
- VII- Controlar e orientar o trabalho das motoristas, operadores de máquinas e demais servidões do serviço.

SEÇÃO VII

-Da competência da Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura-

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Compete à Diretoria do Serviço de Indústria Comércio e Agricultura:

- I- Estabelecer as diretrizes básicas da política de fomento, de fiscalização e ampliação das atividades comerciais, de incentivo e apoio a criação de novos polos de

-segue-

(cont. fls. 08)

desenvolvimento industrial dentro do território municipal, bem como possibilitar a criação de entidades representativas do Comércio, Indústria e Agricultura;

- II - Manter intercambio com órgãos publicos, instituições e organizações privadas, com vistas ao desenvolvim. to de programas, planos e projetos de ajuda técnica e econômica para cumprimento das metas de expansão do setor;
- III - Supervisionar a administração e operação dos mercados municipais;
- IV - Ff. alização dos polos de desenvolvimento industrial, Agrícola e Comercial, inclusive a aplicação dos dispositivos legais e incentivos a investidores;
- V - Aná'ise e estudo de viabilidade de projetos industriais, agrícolas e comerciais;
- VI - Estabelecer a política municipal de turismo, elaborando estudos e projetos para fomento e dinamização das atividades específicas.

- SEÇÃO VIII -

-Da competência da Diretoria do Serviço de Educação e Cultura-

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - Compete à Diretori do Serviço de Educação e Cultura:

- I - Desenvolver estudos e coordenar a execução dos programas de educação, cultura e esportes;
- II - Manter contatos com órgãos afins e vinculados ao Estado - União nos assuntos de competência e promover organização da Biblioteca Municipal, com a finalidade de fornecer material de apoio ac. professores, alunos e a população em geral;
- III - Coordenar o trabalho dos professores e demais servidores lotados nos setores sob sua responsabilidade.

- SEÇÃO IX -

-Da competência da Administração do Distrito de Caixa:

-segue-

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Compete a Administração do Distrito de Cajati:

- I - Executar tarefas inerentes ao funcionamento dos serviços e obras municipais no âmbito do Distrito, de acordo com as determinações do Prefeito;
- II - Proceder ao controle da entrada de requerimentos dirigidos às autoridades municipais, assim como as solicitações ou reclamações dos munícipes domiciliados em Cajati;
- III - Zelar pela limpeza pública e conservação de logradouros do Distrito;
- IV - Estudar os problemas locais, apresentando sugestões ao Prefeito, com vistas à solução dos mesmos;
- V - Coordenar a fiscalização para o cumprimento das normas urbanísticas ou de posturas, no âmbito do Distrito;
- VI - Executar outras tarefas administrativas autorizadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

- Disposições Finais e Transitórias -

- ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - Será estabelecido por Lei o quadro de servidores municipais e respectivos plano de remuneração.
- ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - O regime jurídico dos funcionários municipais, definido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - O Regimento dos Serviços Internos da Prefeitura será estabelecido através de Decreto.
- ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - O Prefeito poderá, através do Regimento ou Decreto, delegar competência a qualquer chefe de órgão para proferir despacho decisório, ressalvados os casos de competência privativa.
- ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - É indelegável a competência decisória do prefeito nos seguintes casos:
 - I - Autorização de despesas;

- segue -

(cont. fl. 510)

- II- Nomeação, admissão, contratação de qualquer título, assis ou não e exoneração, demissão ou dispensa;
- III- Permissão, título precário, de serviço público;
- IV- Permissão e título precário de uso de bem público municipal;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - Através de Portaria, o Prefeito estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas e demais procedimentos que assegurem a sua permanente racionalização.

ARTIGO TRIGÉSIMO - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será fixado através de Portaria, obedecendo o expediente mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Agosto do corrente ano, com efeito retroativo.

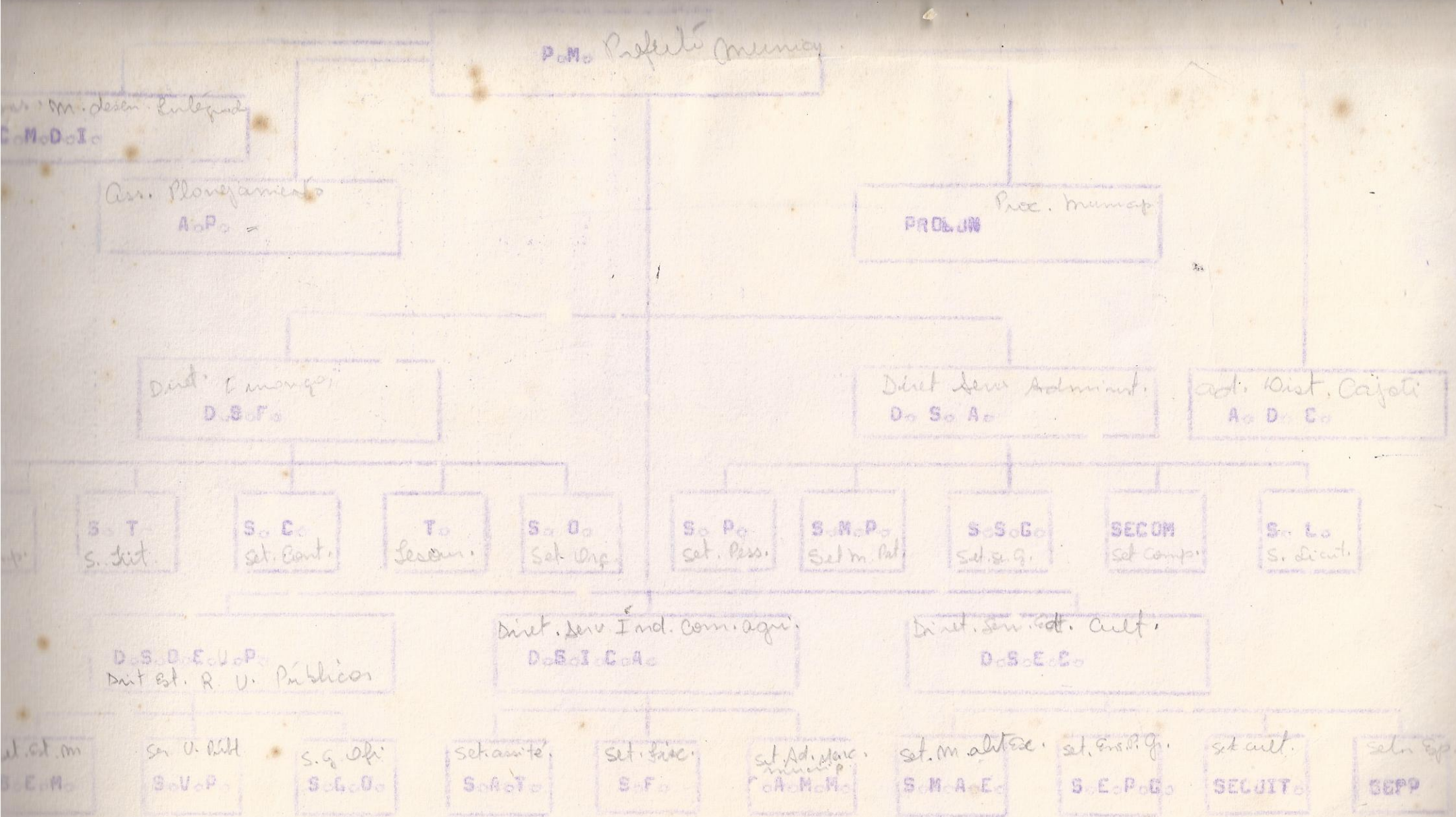
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de Setembro de 1977.


= LONGINO DA CUNHA =
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA CHEFIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO,
AO TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS
E SETENTA E SETE (1977).


= PAULO ROBERTO MARTINELLI =
- Serviço de Administração -



ANEXO I - LEI DE ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 30 DE SETEMBRO DE 1977.

Leucinha
 « LONGE T DA CUNHA »
 « Prefeito Municipal »

[Signature]
 « PAULO ROBERTO MARTINELLI »
 « Serviço de Administração »